



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2018 – SEED/SUED

Instrui os procedimentos de Matrículas, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica e Escolas de Educação Básica na modalidade Educação Especial, para o ano letivo de 2019.

A Superintendente da Educação, no uso das atribuições e considerando:

- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- a Constituição do Estado do Paraná de 5 de outubro de 1989;
- a Lei nº. 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº. 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Estadual nº. 16.502/10, que assegura a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora em escola pública próxima de sua residência, independente de vaga;
- a Lei Estadual nº 17.656/13, que Institui o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial denominado “TODOS IGUAIS PELA EDUCAÇÃO”.
- a Lei Estadual 18.419/15, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- a Lei Estadual nº. 19.534/18, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
- a Resolução nº 02/08 – CNE/CEB, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.
- a Resolução nº. 03/10 – CNE/CEB, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- as Resoluções CNE/CEB nº.s 01/10 e 06/10, que definem as diretrizes operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- a Resolução nº. 04/10 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Resolução nº 03/12 – CNE/CEB, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância;
- a Resolução nº. 02/01 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- as Deliberações nº. 09/01, 03/06, 05/10, 02/14 e 02/16 do Conselho Estadual de Educação do Paraná;
- o Parecer nº. 407/11 – CEE/CEB, sobre a implantação do Ensino Fundamental, regime de 09 anos, 6º ao 9º ano;
- a Resolução nº. 4527/11 do Gabinete do Secretário/SEED, que fixa o número de alunos para efeito de composição de turmas na Rede Estadual de Ensino;
- a Resolução nº. 777/13 do Gabinete do Secretário/SEED, com as orientações do transporte escolar para a Rede Estadual de Ensino;
- os Pareceres nº. 01/09 e 03/16, do Conselho Estadual de Educação – CEE/CP, e a Orientação Conjunta nº. 02/17 – SUED/SEED, que tratam da inclusão do nome social do aluno(a) travesti ou transsexual, nos documentos escolares internos;
- o Parecer nº 07/14 – CEE/CEIF/CEMEP, que dispõe sobre a Proposta de Ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos iniciais (1º e 2º anos), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional, aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 108/10, de 11/02/10;
- a instrução nº. 08/18 - SUED/SEED que dispõe sobre os procedimentos para efetivação de parcerias entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED e as entidades privadas sem fins lucrativos, Mantenedoras das Escolas de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, dos Centros de Atendimento Educacional Especializado e das Escolas para Surdos e/ou Cegos;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- a Instrução nº 10/17 – SUED/SEED, que estabelece normas e procedimentos para garantir o atendimento escolar aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e aos egressos do Sistema de Atendimento Socioeducacional, assegurando a matrícula dos adolescentes e jovens que cumprem: Medida de Internação (CENSE), Medida de Internação Provisória (CENSE), Regime de Semiliberdade e Medida em Meio Aberto, em qualquer Instituição de Ensino, nível e modalidade;
- a necessidade de orientar a matrícula em todas as Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica, em parceria com as Redes Municipais de Ensino, **expede a presente Instrução:**

PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2019

1. CHAMADA ESCOLAR

Ressaltando a importância do trabalho conjunto entre as redes públicas estadual e municipal de ensino, as instituições parceiras, e considerando as especificidades de cada município e região do Estado, as quais deverão estar de acordo com a legislação vigente, o processo de matrículas para o ano letivo de 2019 deverá contar com a participação e o diálogo entre os Núcleos Regionais da Educação – NREs, os diretores e secretários das instituições de ensino estaduais e parceiras, as Secretarias Municipais de Educação - SMEs, e a Secretaria de Estado da Educação – SEED.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

A campanha de divulgação do período de matrícula escolar, realizada pela Secretaria de Estado da Educação em abrangência estadual, reforçada pelos Núcleos Regionais da Educação e pelas Secretarias Municipais de Educação em abrangência municipal, será realizada a partir de **26 de setembro de 2018**. A divulgação deve atender o contido na presente Instrução.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

3. CRONOGRAMA, PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONFIRMAÇÃO DE VAGAS PARA MATRÍCULAS INICIAIS E CONFIRMAÇÃO DE REMATRÍCULAS

3.1 Confirmação de Rematrícula

- a) **Período: de 19 a 30 de novembro de 2018.**
- b) **A quais alunos se destina:** aos alunos já matriculados na rede estadual no ano letivo de 2018 e que continuarão os estudos na mesma instituição de ensino no ano letivo de 2019, sendo estes do Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional.
- c) **Procedimentos:** os alunos informados acima deverão ter sua rematrícula confirmada, no período citado, conforme cronograma de atendimento por turma/seriação, elaborado pelas instituições de ensino. A mãe/pai/responsável legal ou o aluno maior de 18 anos deverá comparecer na instituição de ensino onde o aluno está matriculado, para confirmar a rematrícula para o ano letivo de 2019, sendo obrigatório o preenchimento e a assinatura do formulário de Renovação de Matrícula, emitido do Sistema Escola WEB. A instituição definirá a forma de contato com a mãe/pai/responsável legal do aluno. Cabe informar que a renovação da matrícula garante a vaga na instituição de ensino, sem garantia de turno de preferência (a distribuição dos alunos por turno será realizada conforme previsto no item 14).
- d) **Documentação obrigatória:**
 - Declaração de Vacinação, emitida pela unidade ou posto de saúde – para menores de 18 anos – original e cópia;
 - Fatura da concessionária de energia atualizada (máximo de 03 meses) – original e cópia. *Quando a fatura não estiver em nome da mãe/pai/responsável legal pelo aluno, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome dos mesmos;*
 - número de telefone para contato;
 - Carteira de Identidade – RG (ao completar de 16 anos) - original e cópia.
- e) Cabe ressaltar que as instituições de ensino somente efetivarão as rematrículas no Sistema SERE, a partir da abertura do período letivo 2019, em 02/01/2019.

3.2 Confirmação de vagas para as Matrículas Iniciais:

- a) **Período: de 03 a 07 de dezembro de 2018.**
- b) **A quais alunos se destina:**
 - alunos que ingressarão no 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio em 2019, provenientes do 5º ano das redes municipais de ensino e do 9º ano das redes municipais e estadual de ensino;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- alunos que ingressarão no 1º ano do Ensino Fundamental em 2019, exclusivamente nas instituições de ensino estaduais indígenas, itinerantes, Colégio Estadual de Aplicação da UEM, Colégio Estadual José Aloísio de Aragão, Colégio Estadual para Surdos Alcindo Fanaya Junior, Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos – ILES e Escola Estadual para Surdos Guilherme Eduardo Jacobucci, deverão dirigir-se as referidas instituições de ensino para confirmar suas vagas.
- c) **Procedimentos:** a mãe/pai/responsável legal ou o aluno maior de 18 anos deverá comparecer na instituição de ensino para a qual o aluno for direcionado (6º ano/EF e 1ª série/EM), para confirmar a vaga para o ano letivo de 2019, sendo obrigatório o preenchimento e a assinatura do Requerimento de Matrícula, emitido do Sistema Escola WEB. Cabe informar que a confirmação garante a vaga na instituição de ensino, sem garantia de turno de preferência (a distribuição dos alunos por turno será realizada conforme previsto no item 14). A mesma situação será efetivada, aos alunos a ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental na rede estadual, das instituições elencadas acima.
- d) **Documentação obrigatória:**
- I. Alunos direcionados pela SEED, que ingressarão no 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio em escola diferente da que estão matriculados e os alunos que ingressarão nas escolas nominadas no segundo item do 3.2 - b):**
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Identidade (RG) - original e cópia;
 - Declaração de Vacinação, emitida pela unidade ou posto de saúde – para menores de 18 anos – original e cópia;
 - fatura da concessionária de energia atualizada (máximo de 03 meses) – original e cópia. *Quando a fatura não estiver em nome da mãe/pai/responsável legal pelo aluno, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome dos mesmos;*
 - número de telefone para contato;
 - Carteira de Identidade – RG (para maiores de 16) - original e cópia;
- II. Alunos direcionados pela SEED, que ingressarão no 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio na mesma escola em que estão matriculados:**
- Declaração de Vacinação, emitida pela unidade ou posto de saúde – para menores de 18 anos – original e cópia;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- fatura da concessionária de energia atualizada (máximo de 03 meses) – original e cópia. *Quando a fatura não estiver em nome da mãe/pai/responsável legal pelo aluno, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome dos mesmos;*
- número de telefone para contato;
- Carteira de Identidade – RG (para maiores de 16 anos) - original e cópia.

3.3 Cadastro de Espera de Vaga Escolar – CEVE

- a) **Período:** inicia em **10 de dezembro de 2018 e prossegue no decorrer do ano letivo de 2019.**
- b) **A quais alunos se destina:** aos alunos de qualquer série/ano, sejam estes egressos, provenientes de outras redes de ensino, de outros municípios (devido a mudança de residência), estados ou países ou ainda aos alunos de qualquer ano/série, que por algum motivo desejam estudar em instituição de ensino diferente daquela em que estiverem regularmente matriculados no ano letivo de 2018/2019, ou daquela para a qual foi direcionado para o 6º ano do Ensino Fundamental ou 1ª série do Ensino Médio.
- c) **Procedimentos:** a partir da data informada a mãe/pai/responsável legal, ou o aluno maior de 18 anos, poderá comparecer a instituição de ensino escolhida, para inscrição no Cadastro de Espera de Vaga Escolar.
- d) **Documentação obrigatória para cadastramento no CEVE:**
 - I. **Alunos matriculados na rede estadual**
 - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Identidade (RG) - original e cópia;
 - Declaração de Vacinação, emitida pela unidade ou posto de saúde – para menores de 18 anos – original e cópia;
 - Fatura da concessionária de energia atualizada (máximo de 03 meses) – original e cópia. *Quando a fatura não estiver em nome da mãe/pai/responsável legal pelo aluno, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome dos mesmos;*
 - número de telefone para contato;
 - II. **Alunos matriculados em outras redes de ensino ou provenientes de outros estados**
 - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Identidade (RG) - original e cópia;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem – original e cópia;
- Declaração de Vacinação, emitida pela unidade ou posto de saúde – para menores de 18 anos – original e cópia;
- fatura da concessionária de energia atualizada (máximo de 03 meses) – original e cópia. *Quando a fatura não estiver em nome da mãe/pai/responsável legal pelo aluno, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome dos mesmos;*
- Carteira de Identidade – RG (para maiores de 16 anos) - original e cópia;
- número de telefone para contato.

3.3.1 Para o correto cadastramento no CEVE, as instituições de ensino deverão:

- a) efetivar pesquisa no Sistema SERE: *menu/consulta aluno na base central* e fazer a pesquisa pelo nome completo do aluno e data de nascimento, visando identificar o CGM do aluno e evitando desta forma a criação de CGM duplicado para o mesmo aluno;
- b) caso o aluno não possua cadastro/registro no Sistema SERE, efetivar os procedimentos de criação de cadastro, completando todos os campos de informações;
- c) ir para o módulo de planejamento escolar e incluir o CGM do aluno na relação nominal do ano/série, para a qual busca vaga;
- d) verificar e seguir a ordem de posicionamento dos alunos na relação nominal efetivada pelo Sistema SERE, conforme os critérios elencados para ocupação de vagas, sendo:
 - alunos sem vaga garantida na rede estadual de ensino, sendo estes egressos, provenientes de outras redes de ensino, de outros municípios (devido à mudança de residência), estados ou países;
 - proximidade da residência até a escola;
 - alunos com deficiências e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação;
 - alunos em tratamento hospitalar contínuo, que por algum motivo necessitem estudar na instituição;
 - idade do aluno (à menor idade – considerando os turnos diurno e noturno);
 - proximidade do local de trabalho do aluno ou mãe/pai/responsável legal, mediante comprovante;
 - irmão matriculado na escola;
 - aluno em situação de risco;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- outro critério definido pelo Conselho Escolar, sendo verificada a legalidade de tal critério.

3.3.2 Cabe informar que a mãe/pai/responsável legal ou o aluno maior de 18 anos deverá no ato da matrícula, obrigatoriamente preencher e assinar o Requerimento de Matrícula, emitido do Sistema Escola WEB. Ainda, a confirmação garante a vaga na instituição de ensino, sem garantia de turno de preferência.

3.4 Ressalta-se que:

- a) as instituições de ensino, terão prazo **até 04 de janeiro de 2019**, para levantamento das vagas internas dos anos/séries iniciais e de continuidade a serem disponibilizadas para as matrículas de alunos cadastrados no CEVE;
- b) o chamamento dos alunos com cadastro no CEVE, e as matrículas destes, somente começarão a ser efetivadas no Sistema SERE, a partir da de **07 de janeiro de 2019**;
- c) em todos os casos anteriormente expostos, ressalta-se que, o Estado garante ao aluno uma vaga na Rede Estadual de Ensino, porém, não há possibilidade de garantia de instituição de ensino ou turno de preferência;
- d) o aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável legal que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela em que está regularmente matriculado ou diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, e neste caso necessitar de transporte, ficará responsável pela sua locomoção, abdicando automaticamente do uso do Transporte Escolar Público, conforme previsto na Resolução nº. 777/2013 – GS/SEED do transporte escolar.

4. TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS

4.1 A transferência de alunos entre instituições de ensino ocorre quando um aluno busca matrícula em uma instituição de ensino diferente daquela em que está matriculado e a instituição procurada disponibiliza a vaga ao mesmo. Dependendo da época do ano, da instituição ou rede de ensino onde o aluno está matriculado, há diferença na documentação a ser emitida pela instituição.

4.2 Procedimentos e documentação necessária para o aluno efetivar a transferência

4.2.1 Aluno matriculado na rede pública estadual – a mãe/pai/responsável legal, deverá:

- a) procurar a instituição onde o aluno pretende matricular-se (destino) e solicitar a inserção do nome deste no cadastro de espera de vaga – CEVE, da instituição. Quando a instituição informar que há vaga disponível, solicitar a Declaração de Existência de Vaga (**Anexo 3**);
- b) após, procurar a instituição onde está matriculado (origem) e:
 - apresentar a Declaração de Existência de Vaga;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- assinar a Declaração de Desistência da Vaga, estando ciente da desistência do transporte escolar, caso faça uso deste **(Anexo 4)**;
- solicitar os seguintes documentos:
 - no período de 02/01/19 a 13/02/2019: solicitar o histórico escolar e caso tenha reprovado solicitar também a ficha individual;
 - a partir de 14/02/2019: solicitar o histórico escolar e a guia de transferência.
- c) retornar à instituição onde pretende matricular-se (destino), portando os documentos acima, para efetivação da matrícula.

4.2.2 Aluno matriculado em outras redes de ensino ou outros municípios/estados - a mãe/pai/responsável legal, deverá:

- a) procurar a instituição onde o aluno pretende matricular-se e solicitar a inserção do nome deste no cadastro de espera de vaga – CEVE, da instituição e apresentar a documentação informada no item 3.3 – II;
- b) quando a instituição informar que há vaga disponível, comparecer na mesma para efetivação da matrícula;
- c) nesta situação não há necessidade dos procedimentos referentes a entrega das declarações de existência e desistência de vaga.

4.3 Procedimentos das instituições de ensino:

4.3.1 Recebimento de aluno matriculado na Rede Pública Estadual:

- a) A instituição na qual o aluno procurar matrícula deverá:
 - cadastrar o aluno no CEVE e entrar em contato com o mesmo no momento que existir vaga disponível;
 - emitir a declaração de existência de vaga;
 - encaminhar o aluno a instituição de origem para que este obtenha o histórico escolar, a guia de transferência ou a ficha individual e assine a declaração de desistência de vaga;
- b) a instituição onde o aluno está matriculado deverá:
 - no período de 02/01/19 a 13/02/2019:
 - emitir o histórico escolar e caso o aluno tenha reprovado emitir também a ficha individual;
 - emitir e coletar assinatura na declaração de desistência de vaga e na declaração de desistência do transporte escolar, caso o aluno faça uso deste;
 - excluir a matrícula do aluno no ano letivo de 2019, da turma na qual o mesmo está inserido possibilitando que este efetive sua matrícula na instituição escolhida (destino);



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- a partir de 14/02/2019:
 - emitir o histórico escolar e a guia de transferência;
 - registrar a transferência do aluno na turma na qual o mesmo está inserido, possibilitando que este efetive sua matrícula na instituição escolhida (destino);

Finalmente a instituição de destino deverá receber o Histórico Escolar acompanhado da Guia de Transferência ou Ficha Individual e efetivar a matrícula do aluno.

4.3.2 Recebimento de aluno matriculado em outras redes de ensino ou outros municípios/estados:

- a) cadastrar o aluno no CEVE e entrar em contato com o mesmo no momento em que existir vaga disponível;
- b) no momento da matrícula solicitar que o aluno entregue todos os documentos necessários, receber toda documentação e efetivar a matrícula do aluno.

4.4 Cabe informar que em todos os casos descritos acima, a mãe/pai/responsável legal ou o aluno maior de 18 anos deverá no ato da matrícula, obrigatoriamente preencher e assinar o Requerimento de Matrícula, emitido do Sistema Escola WEB.

5. CRITÉRIOS PARA DIRECIONAMENTO DOS ALUNOS PARA MATRÍCULA INICIAL NO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO

5.1 Critérios para direcionamento dos alunos para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio, pelo Sistema de Matrículas Fluxo ou Georreferenciamento e emissão de cartas matrículas:

5.1.1. As instituições de ensino poderão optar pelo Sistema de Direcionamento de Matrículas por Fluxo ou Georreferenciamento, após observadas as seguintes condições:

- a) o direcionamento por Fluxo, somente ocorrerá quando a instituição de ensino de destino possuir vagas suficientes para o recebimento da totalidade da demanda de alunos da instituição de ensino de origem;
- b) nas instituições de ensino localizadas fora da sede do município, o direcionamento dos alunos será obrigatoriamente por fluxo;
- c) a definição do tipo de direcionamento não deverá embasar-se na pretensão da instituição de ensino em ofertar maior quantidade de turmas;
- d) primeiramente deverá ser efetivado o direcionamento dos alunos para o 6º ano do Ensino Fundamental (visando atender primeiramente os alunos de menor idade) e posteriormente o direcionamento dos alunos para a 1ª série do Ensino Médio;
- e) o Direcionamento será definido pela SEED, nos municípios onde não houver acordo em relação ao tipo de direcionamento a ser utilizado e nos municípios em que a SEED e NRE entendam ser mais adequado determinado Sistema de Direcionamento.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

5.1.2 Nos municípios onde existe uma única instituição de ensino estadual o direcionamento será por Fluxo e não haverá emissão de Carta Matrícula para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio. A instituição de ensino estadual, receberá a relação nominal dos alunos direcionados para o 6º ano do Ensino Fundamental;

5.1.3 Nos demais municípios serão seguidos os seguintes critérios dos itens 5.2 e 5.3.

5.1.4 Em todas as situações onde não haverá emissão de cartas matrículas, caberá a direção da instituição onde o aluno está matriculado no 5º ou 9º ano, encaminhar informativo a mãe/pai/responsável legal, contendo a escola para o qual o aluno foi direcionado, o período e a documentação obrigatória para confirmação da vaga, na instituição de destino. Cabe informar que serão encaminhadas as instituições de origem (que ofertam o 5º e 9º ano), as listagens de alunos e a informação de para onde foram direcionados, e para as instituições de destino (que ofertam o 6º ano e a 1ª série/Ensino Médio) as listagens de alunos e a informação de quais alunos estas receberão.

5.2 Direcionamento dos alunos para o 6º ano do Ensino Fundamental:

- a) alunos da Rede Municipal de Ensino concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental, em instituição de ensino com dualidade administrativa, na qual a instituição estadual atenda a totalidade da demanda, serão direcionados para o 6º ano da instituição estadual, preferencialmente pelo Sistema de Matrículas Fluxo, e não receberão Carta Matrícula;
- b) alunos da Rede Municipal de Ensino concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental, em instituição de ensino com dualidade administrativa, na qual a instituição estadual não atenda no 6º ano a totalidade da demanda, serão direcionados pelo Sistema de Matrículas Georreferenciamento, e receberão Carta Matrícula;
- c) alunos da Rede Municipal de Ensino concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental, em instituição de ensino sem dualidade administrativa, serão direcionados pelo Sistema de Matrículas Fluxo ou Georreferenciamento, e receberão Carta Matrícula;
- d) o direcionamento de alunos para as instituições de ensino estaduais que ofertam o 6º ano do Ensino Fundamental em tempo integral, será por Fluxo, quando as instituições estiverem localizadas fora da sede do município e por Fluxo ou Georreferenciamento quando localizadas na sede do município. Havendo vagas disponíveis, a instituição estadual poderá iniciar o cadastro de espera de vagas, seguindo o disposto no item 3.3.

5.3 Direcionamento dos alunos para a 1ª série do Ensino Médio:

- a) alunos da rede municipal de ensino concluintes do 9º ano (nos municípios onde há oferta do 9º ano na rede municipal) serão direcionados para a 1ª série do ensino médio da rede estadual, pelo sistema de matrículas Fluxo ou Georreferenciamento e receberão Carta Matrícula;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- b) alunos da rede estadual de ensino concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental, em instituição estadual que oferta também o Ensino Médio, serão direcionados preferencialmente, para a 1ª série do Ensino Médio na mesma instituição pelo Sistema de Matrículas Fluxo, desde que haja disponibilidade de vaga para atendimento à totalidade da demanda, e não receberão Carta Matrícula;
- c) alunos da rede estadual de ensino concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental, em instituição estadual que oferta também o Ensino Médio, e não atende a totalidade da demanda na 1ª série do Ensino Médio, serão direcionados pelo Sistema de Matrículas Georreferenciamento e receberão Carta Matrícula;
- d) alunos da rede estadual de ensino, concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental, em instituição estadual que não oferta o Ensino Médio, serão direcionados pelo sistema de matrículas Fluxo ou Georreferenciamento e receberão Carta Matrícula;
- e) alunos da rede estadual de ensino, matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental, que manifestarem interesse pela 1ª série do Ensino Médio noturno, preencherão formulário próprio (anexo 5), a ser entregue na secretaria da instituição de ensino no período **de 26 de setembro a 04 de outubro de 2018**, indicando a instituição de ensino na qual pretende matrícula no ano letivo de 2019. Caberá ao Secretário Escolar até o prazo máximo de **05 de outubro de 2018**, informar em campo do Sistema SERE: **Menu – Planejamento Escolar – Opção pelo E. M. noturno**, a instituição de ensino indicada pelo aluno. Caso a instituição indicada tenha autorização para ofertar a 1ª série no turno da noite em 2019, estes alunos receberão Carta Matrícula para o período noturno. A efetivação da matrícula em 2019, dependerá da futura autorização da turma, pela SEED.

5.4 Os alunos matriculados no 5º e 9º ano do Ensino Fundamental que mudarem de endereço no período de efetivação dos procedimentos de direcionamento e não constarem nas listagens das escolas de origem ou destino, deverão procurar o documentador escolar do município, o qual conjuntamente com o NRE efetivará os procedimentos necessários a obtenção da vaga. No município de Curitiba, poderão ser procurados os Setores do NRE.

6. MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

6.1 A Educação de Jovens e Adultos - EJA é ofertada aos alunos que não tiveram a possibilidade de frequentar o Ensino Fundamental ou Médio na idade/série adequada e que pretendem retomar seus estudos. A EJA possibilita ao aluno a conclusão dos estudos num período menor de tempo, uma vez que possui uma proposta pedagógica diferenciada.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

6.2 Os procedimentos e critérios para autorização de turmas e matrículas na EJA se dará por meio de Orientação da SEED/SUED, a ser encaminhada aos NREs, em dois momentos durante o ano letivo. Até o final do ano letivo de 2018, será encaminhada a Orientação referente aos procedimentos para o 1º semestre letivo de 2019. Cabem neste momento algumas considerações:

- a) o Departamento de Educação Básica/Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – DEB/CEJA encaminhará a Orientação aos NREs, com datas relativas aos prazos para a elaboração do cronograma de oferta de disciplinas, para cada semestre letivo de 2019;
- b) as instituições de ensino com oferta da EJA deverão elaborar cronograma de disciplinas com previsão de oferta semestral, o qual será analisado pelos NREs e pela SEED. Para o primeiro semestre letivo de 2019, as matrículas na EJA serão efetivadas no período de 02 a 18 de janeiro de 2019, nas disciplinas aprovadas pela SEED;
- c) deverá ser observada a idade mínima para ingresso na EJA, sendo 15 anos completos para o Ensino Fundamental – Fase I (equivalente ao 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental) e para a Fase II (equivalente ao 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental) e 18 anos completos para o Ensino Médio;
- d) para possibilitar ao aluno a transferência para a modalidade EJA a instituição de ensino que receberá o aluno deverá emitir Declaração de Vaga, de acordo com a oferta das disciplinas estabelecidas no cronograma aprovado pela SEED, bem como a data de início e término das disciplinas, na organização coletiva.

7. MATRÍCULA INICIAL E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

7.1 A Educação Profissional é ofertada aos alunos que pretendem adquirir conhecimentos voltados para o mundo do trabalho, visando à profissionalização, sendo ofertada na rede pública estadual de educação básica, por meio dos seguintes cursos:

- a) Cursos técnicos:
 - Integrados ao Ensino Médio: direcionados aos alunos que concluíram o Ensino Fundamental;
 - Subsequentes ao Ensino Médio: direcionados aos alunos que concluíram o Ensino Médio;
 - Concomitantes ao Ensino Médio: direcionados aos alunos que estão cursando o Ensino Médio;
- b) Cursos de especialização técnica: direcionados aos alunos que já concluíram um curso técnico;
- c) PROEJA: direcionado aos alunos que pretendem cursar a Educação de Jovens e Adultos integrada a Educação Profissional.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

d) Curso de Formação de Docentes – Currículo Pleno: direcionado aos alunos que concluíram o Ensino Fundamental.

7.2 as instituições de ensino que ofertam a Educação profissional e os cursos ofertados nas mesmas podem ser consultados no site da Secretaria da Educação/Dia a Dia Educação: **www.diadia.pr.gov.br**, **acessar a aba comunidade e clicar no link Cursos Técnicos**. Entrar em contato com a instituição de ensino para informação referente a oferta em 2019, dos cursos informados no site.

7.3 os critérios e procedimentos de autorização de turmas e matrículas da Educação Profissional seguirão além do disposto nesta instrução normativa, o disposto em Orientação Conjunta da SEED/DIRPE - DET, elaborada semestralmente e encaminhada aos NREs, os quais repassarão às instituições de ensino que ofertam cursos profissionalizantes. As datas das principais ações da Educação Profissional estão descritas no **Anexo 2**, da presente Instrução;

7.4 as matrículas por transferência nos cursos técnicos e de especialização técnica, somente serão aceitas para a mesma habilitação, mediante análise do currículo;

7.5 as matrículas por transferência para o Curso do Formação de Docentes – Normal em nível médio – currículo pleno, de alunos provenientes do Ensino Médio, somente serão aceitas, até o final do primeiro bimestre do ano letivo.

8. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

8.1 Matrícula nas Escolas de Educação Básica na modalidade de Educação Especial (estaduais e parceiras) e Centros de Atendimento Educacional Especializados (estaduais e parceiros).

I – Alunos com direito à matrícula:

a) terão direito à matrícula nas Escolas de Educação Básica na modalidade de Educação Especial (estaduais e parceiras), alunos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento associados à deficiência intelectual, conforme Parecer 07/2014 do Conselho Estadual de Educação;

b) terão direito à matrícula nos Centros de Atendimento Educacional Especializados (estaduais e parceiros), alunos com deficiência intelectual, deficiência visual, surdez, transtornos globais do desenvolvimento, fissurados palatais e má formação craniofacial.

II – Documentação necessária para Matrículas iniciais:

a) Para efetivação da matrícula inicial, dos alunos a ingressar nas Escolas de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial (estaduais e parceiras) amparadas pelo Parecer Nº. 07/2014, além dos documentos citados no item 3.2 dessa Instrução Normativa, deverão ser acrescentados:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- relatório de avaliação pedagógica da própria escola (avaliação de ingresso), acrescida necessariamente de parecer psicológico com o diagnóstico da deficiência. No caso de deficiências múltiplas acrescentar parecer clínico específico (fisioterápico, fonoaudiológico, psiquiátrico ou neurológico).

b) Para efetivação da matrícula inicial, para alunos das Escolas Bilíngues para surdos e Escolas para alunos cegos e de baixa visão, além dos documentos citados no item 3.2 dessa Instrução Normativa, deverão ser acrescentados:

- para alunos cegos e com baixa visão – relatório da avaliação pedagógica realizado pelo professor especializado e laudo oftalmológico;
- para alunos surdos - laudo do exame audiológico que comprove a surdez bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (Db) ou mais.

III – Cronograma de Rematrículas e Matrículas iniciais (de ingresso):

- a)** a rematrícula para o ano de 2019, dos estudantes regularmente matriculados em 2018, ocorrerá nos anos/séries ou etapas de acordo com a organização das instituições de ensino acima mencionadas, no período de **19 a 30 de novembro 2018;**
- b)** a matrícula inicial (de ingresso), ocorrerá no período de **03 a 07 de dezembro de 2018;**
- c)** na transferência entre, e para as instituições retro mencionadas, deverá ser observado o disposto no item 4 da presente Instrução e a organização administrativa e pedagógica dessas instituições de ensino.

8.2 Matrícula na Sala de Recursos Multifuncionais para alunos com deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, deficiência visual, surdez, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

- a) a matrícula de ingresso nas Salas de Recursos Multifuncionais ocorrerá mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - para alunos com deficiência intelectual - relatório de avaliação pedagógica, acrescida necessariamente de parecer psicológico com o diagnóstico da deficiência;
 - para alunos com deficiência física neuromotora - relatório de avaliação pedagógica acrescida de parecer de fisioterapeuta, fonoaudiólogo ou laudo clínico e em caso de deficiência intelectual associada, complementar com parecer psicológico com diagnóstico da deficiência;
 - para alunos com transtornos globais do desenvolvimento - relatório de avaliação pedagógica acrescida necessariamente por laudo psiquiátrico ou neurológico e complementada quando necessário, com parecer psicológico;
 - para alunos com transtornos funcionais específicos/distúrbio de aprendizagem - relatório da avaliação pedagógica acrescida de parecer de especialista em



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

psicopedagogia e/ou fonoaudiologia e complementada quando necessário, por parecer psicológico;

- para alunos com transtornos funcionais específicos/transtornos do déficit de atenção e hiperatividade – TDA/H - relatório da avaliação pedagógica acrescida de parecer neurológico e/ou psiquiátrico e complementada quando necessário, por parecer psicológico;
- para alunos com deficiência visual - relatório da avaliação pedagógica realizada pelo professor especializado e laudo oftalmológico;
- para alunos surdos - laudo do exame audiológico que comprove a surdez bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (Db) ou mais;
- para alunos com altas habilidades/superdotação - relatório pedagógico;

b) os alunos que ingressarão no 6º ano da rede estadual de ensino, egressos dos serviços e apoios da Educação Especial nos anos iniciais, terão matrícula assegurada nas Salas de Recursos Multifuncionais - anos finais, sem necessidade de nova avaliação de ingresso, desde que apresentada cópia do relatório da avaliação de ingresso e cópia do último relatório pedagógico do serviço ou apoio especializado que frequentava;

c) a efetivação das matrículas será em turno contrário ao da escolarização, conforme instruções específicas vigentes da SEED/SUED.

9. MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A Educação em Tempo Integral - Turno Único (ETI), regulamentada pela Instrução nº. 007/2017 SUED/SEED é uma das propostas de ampliação de jornada escolar que faz parte da Política de Educação Integral em Jornada Ampliada da Secretaria de Estado da Educação (SEED), e tem como principal objetivo ampliar tempos, espaços escolares e oportunidades de aprendizagem, visando à formação integral das crianças, adolescentes e jovens, matriculados nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, sendo ofertada no Ensino Fundamental e Médio.

As matrículas nas instituições de ensino com oferta de Educação em Tempo Integral - Turno Único (ETI) serão conforme disposto a seguir:

- a) o ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio se dará por meio do direcionamento de alunos, pelo Sistema de Direcionamento Fluxo ou Georreferenciamento, conforme definição do item 5;
- b) as instituições de ensino deverão seguir o disposto no item 15.5, visando solicitação de novas turmas, quando houver número maior de alunos interessados do que as vagas disponíveis nas turmas inicialmente autorizadas;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- c) a transferência para ingresso em qualquer série/ano do Ensino Fundamental ou Ensino Médio na Educação em Tempo Integral, poderá ocorrer em qualquer época do ano letivo, desde que o número máximo de alunos por turma não ultrapasse o previsto na Resolução Nº. 4527/2011 – GS/SEED;
- d) os prazos referentes às autorizações de turmas e efetivação das matrículas seguirão o cronograma geral de matrículas.

10. MATRÍCULA NAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA

A Educação Integral em Turno Complementar, ofertada para estudantes do Ensino Fundamental e Médio, regulamentada por instrução específica da Superintendência da Educação - SUED, é uma das propostas de ampliação de jornada escolar que faz parte da Política de Educação Integral em Jornada Ampliada da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

As matrículas nas Atividades dos Programas de Ampliação de Jornada – turno complementar, seguirão o disposto em instrução específica do Departamento de Educação Básica.

A Coordenação da Educação Integral, do Departamento de Educação Básica da SEED, encaminhará por meio de informativo, os Programas e a quantidade de turmas autorizadas, às instituições de ensino, até o final do ano letivo de 2018. Havendo tempo hábil, os procedimentos referentes ao planejamento e autorização das turmas, serão realizados no Módulo de Planejamento Escolar do Sistema SERE.

A orientação e o acompanhamento dos procedimentos referentes ao planejamento de turmas e matrículas dos alunos no Sistema SERE, bem como o cumprimento do cronograma referente a essas ações pelas instituições de ensino, serão atribuições do técnico pedagógico do NRE, responsável pela Atividade do Programa de Ampliação de Jornada, e do responsável no NRE pelas Matrículas.

11. MATRÍCULA NO CELEM

O CELEM é um espaço pedagógico para o ensino de Línguas Estrangeiras Modernas - LEM, Português para Falantes de Outras Línguas – PFOL e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com funcionamento nas instituições de ensino da rede pública estadual. A implantação de cursos ofertados pelo CELEM, bem como, a oferta de turmas e os procedimentos de matrículas, seguirão o disposto na Instrução Normativa nº. 24/2017 - SUED/SEED, e cumprirão o cronograma da presente Instrução Normativa, cabendo lembrar que:

- a) As instituições de ensino autorizadas a ofertar turmas para o ano letivo de 2019, serão definidas pelo Departamento de Educação Básica/SEED, sendo posteriormente informado aos NREs.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- b) As instituições de ensino poderão, no módulo de planejamento de matrículas do Sistema SERE, consultar as turmas pré-autorizadas, incluir os alunos com pretensão de matrículas e confirmar a solicitação das turmas. As solicitações de turmas e a relação nominal de alunos pretendentes à matrícula serão analisadas pelo técnico pedagógico do NRE, responsável pelo CELEM e pelo responsável, no NRE, pelas Matrículas, e havendo parecer favorável, serão encaminhadas para análise da SEED. As turmas autorizadas pela SEED, poderão ser consultadas no módulo de planejamento do Sistema SERE e terão de **02 a 18 de janeiro de 2019**, para efetivar as matrículas no Sistema SERE, as quais gerarão as demandas para possibilitar a distribuição de aulas.
- c) Será atribuição do técnico pedagógico do NRE, responsável pelo CELEM, e do responsável no NRE pelas Matrículas, a orientação, o acompanhamento dos procedimentos referentes ao planejamento de turmas e a matrícula dos alunos no Sistema SERE, bem como o cumprimento do cronograma referente a essas ações pelas às instituições de ensino.

12. MATRÍCULAS NA SALA DE APOIO A APRENDIZAGEM

As salas de apoio à aprendizagem são ofertadas nas instituições de ensino estaduais, visando o enfrentamento e a superação das dificuldades de aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática, dos alunos matriculados nas turmas de 6º e 7º anos do Ensino Fundamental, no que se refere aos conteúdos básicos dessas disciplinas, os quais deveriam ter sido adquiridos pelos alunos, nas seriações de anos anteriores a seriação na qual se encontram atualmente matriculados.

- a) A autorização das turmas, bem como o cronograma de atendimento e os procedimentos de matrículas, seguirão o disposto em Orientação da Superintendência da Educação - SUED. As instituições de ensino autorizadas a ofertar turmas de salas de apoio para o ano letivo de 2019, serão definidas pelo Departamento de Educação Básica, Departamento de Informações, Registro e Planejamento Escolar e Núcleos Regionais de Educação.
- b) As instituições de ensino, nas quais forem autorizadas as salas de apoio, serão informadas pelos NREs e também poderão consultar as turmas autorizadas no módulo de planejamento de matrículas do Sistema SERE, no ano letivo de 2019.

13. MATRÍCULAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DE ESTUDOS - PAE

O Programa de Aceleração de Estudos – PAE, tem como objetivo corrigir a distorção idade/ano dos alunos do Ensino Fundamental – anos finais, da Rede Pública de Educação Básica, possibilitando o acesso, a permanência e o sucesso no Ensino Fundamental, ao público-alvo deste programa.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- a) A autorização das turmas, bem como o cronograma de atendimento e os procedimentos de matrículas, seguirão o disposto em Orientação da Superintendência da Educação - SUED. As instituições de ensino poderão solicitar as turmas para o Programa de Aceleração de estudos, via Módulo de Planejamento do Sistema SERE, acrescida da relação nominal de alunos. As turmas serão autorizadas após análise do Departamento de Educação Básica, Departamento de Informações, Registro e Planejamento Escolar e Núcleos Regionais de Educação.
- b) As instituições de ensino, poderão consultar as turmas autorizadas diretamente no módulo de planejamento de matrículas do Sistema SERE.

14. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATRÍCULAS POR TURNO

14.1 Nas instituições de ensino, que ofertam a mesma série em mais de um turno, e nas quais a demanda de alunos para um dos turnos for maior que o número de vagas disponíveis, primeiramente será confirmado o número de matrículas no ano/série para o ano letivo de 2019, sem definição de turno. Posteriormente serão considerados os seguintes critérios para distribuição de vagas por turno:

- a) aluno trabalhador, mediante apresentação da Carteira de Trabalho, do contrato da empresa onde o mesmo é aprendiz ou estagiário, ou Declaração do Empregador, contendo CPF ou CNPJ e turno de trabalho;
- b) aluno usuário de transporte escolar gratuito, comprovadamente sem vaga em instituição próxima de sua residência, atendendo a Resolução nº. 777/2013 – GS/SEED com as orientações do transporte escolar para a rede estadual de ensino;
- c) aluno em tratamento médico e/ou hospitalar contínuo, ou em atendimento pedagógico domiciliar – SAREH (preferencialmente turno vespertino) ou que faça uso de medicação controlada de uso contínuo que dificulte a capacidade de atenção e concentração em determinado turno (mediante comprovação médica);
- d) aluno com matrícula nos atendimentos educacionais especializados complementar ou suplementar (Sala de Recursos Multifuncional ou Centro de Atendimento da Surdocegueira ou Centro de Atendimento Educacional Especializado);
- e) aluno que comprovadamente em outro turno, frequente Programa de Atendimento Social, ofertado pelo Governo Federal, Municipal ou organizações filantrópicas;
- f) idade do aluno (à menor idade - considerando os turnos diurno e noturno);
- g) aluno com irmão matriculado na escola no mesmo turno - sem oferta da série/ano em outro turno;
- h) aluno em situação de risco;
- i) outro critério definido pelo Conselho Escolar, com parecer favorável do NRE.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

As instituições de ensino não poderão utilizar o critério de ordem de chegada ou fila de espera para ocupação do turno.

15. PLANEJAMENTO, AUTORIZAÇÃO DE TURMAS E MATRÍCULA DOS ALUNOS NO SISTEMA ESCOLA WEB

15.1 O planejamento das turmas de Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional, para o ano letivo de 2019 será efetivado, conforme descrito a seguir:

- a) o planejamento das turmas de continuidade estará sob responsabilidade do Departamento de Informações, Registro e Planejamento Escolar/Coordenação de Planejamento Escolar – DIRPE/CPE. Iniciará no mês de agosto, tendo como base os alunos matriculados no Sistema Escola WEB, no ano letivo de 2018, podendo haver adequações até janeiro de 2019.
- b) de **20 de setembro a 03 de outubro**, as equipes responsáveis pelas matrículas nos NREs, juntamente com os diretores das instituições de ensino estaduais, farão as reuniões técnicas para:
 - definição de direcionamento dos alunos para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio, com preenchimento de formulário de direcionamento – Fluxo/GEO, o qual poderá contar com o auxílio das Secretarias Municipais de Educação;
 - informações as direções/secretários das instituições de ensino estaduais, sobre o planejamento das turmas no Módulo de Planejamento, disposto no Sistema SERE;
 - informações referentes aos critérios e ao cronograma do planejamento de turmas e matrículas para 2019.
- c) a quantidade de turmas a serem autorizadas para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série Ensino Médio, será definido pela totalidade de alunos direcionados por Fluxo e Georreferenciamento para a instituição de ensino. Posteriormente poderá sofrer alterações, de acordo com o número de alunos aprovados/reprovados, recebidos de outras instituições ou transferidos para outras instituições.
- d) a quantidade de turmas das outras série/anos será inicialmente definida, pela totalidade dos alunos das turmas ofertadas de cada série/ano, conforme dados do Sistema Escola WEB, em 2018 e posteriormente poderá sofrer alterações, de acordo com o número de alunos aprovados/reprovados, alunos recebidos de outras instituições ou transferidos para outras instituições.
- e) planejamento de turmas do Ensino Médio, no período noturno:
 - o número de turmas de continuidade a serem autorizadas para 2019, terá como base, o número de alunos realmente frequentado e aprovados em 2018;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- na análise da autorização de turmas únicas de 1ª série/acréscimo de turmas de qualquer série, serão considerados:
 - os índices de evasão dos anos anteriores;
 - o histórico de evasão dos alunos constantes em relação nominal;
 - a oferta desta etapa de ensino em outra instituição de ensino estadual, na região;
 - a oferta da EJA, para atendimento a alunos em distorção idade/série.

f) planejamento de turmas do Ensino Fundamental no período noturno:

- somente haverá autorização de turmas de continuidade, após análise:
 - dos alunos realmente frequentado e aprovados no ano letivo de 2018 na série anterior;
 - da taxa de evasão da série de continuidade solicitada;
 - da oferta da EJA – Fase II, no município.
- não haverá abertura automática para as turmas não ofertadas no ano anterior, devendo a instituição de ensino, primeiramente comprovar a demanda de alunos, seguindo o descrito no item 15.5 – a.

g) o DIRPE/Coordenação de Planejamento Escolar validará os dados de todas as turmas, autorizando as mesmas no Módulo de Planejamento do Sistema SERE, até **19 de dezembro de 2018**. O número de turmas autorizadas poderá sofrer alterações, após fechamento do período letivo 2018, devido ao número alunos aprovados/reprovados, alunos recebidos de outras instituições ou transferidos para outras instituições.

15.2 a abertura do período letivo 2019 no Sistema Escola WEB será em **02 de janeiro de 2019**, possibilitando a efetivação das matrículas dos alunos. As matrículas deverão ser efetivadas impreterivelmente até o dia **18 de janeiro de 2019**. A partir de **21 de janeiro de 2019**, o DIRPE/Coordenação de Planejamento Escolar, fará a conferência e as adequações/alterações necessárias no número de turmas autorizadas, de acordo com o número de alunos matriculados no Sistema Escola WEB. Após, haverá carga dos dados de matrículas para o Sistema SAE/DMR, visando o cálculo das demandas do porte escolar e para o Sistema RH/SEED visando a distribuição das aulas (conforme cronograma a ser divulgado pelo GRHS/SEED);

15.3 Na efetivação das matrículas no Sistema Escola WEB, além de estar de acordo com os critérios para ocupação de turnos, (item 14), as instituições de ensino deverão considerar *“que o Estado garante uma vaga em Instituição Estadual de Ensino, porém, não há possibilidade de garantia de instituição de ensino ou turno de preferência”* e também atender o disposto a seguir:



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- a) distribuir os alunos nas turmas autorizadas de cada série, observando que estas não fiquem com quantidade de alunos inferior ao mínimo previsto na Resolução nº 4.527/2011 – GS/SEED. Quando houver oferta da mesma série/ano em dois ou mais turnos, os alunos deverão ser distribuídos igualmente entre as turmas autorizadas. Não serão autorizadas novas turmas em determinado turno, quando houver vagas disponíveis em outro turno;
- b) possuindo vagas, poderá disponibilizá-las após seguir o disposto nos itens 3.3 e 14 da presente instrução, podendo completar as turmas até o número máximo de alunos previsto na Resolução nº. 4.527/2011 – GS/SEED;
- c) em regiões onde há falta de vagas, havendo necessidade, de atendimento a alunos residentes ou que vieram residir, no bairro/região a Instituição deverá matricular os alunos acima do previsto na Resolução nº. 4.527/2011 – GS/SEED evitando que estes alunos fiquem sem matrícula na rede estadual. A instituição também deverá atender as matrículas encaminhadas pelo NRE;
- d) a instituição de ensino não deverá matricular alunos acima do previsto na Resolução 4.527/2011 – GS/SEED para os casos de preferência pela instituição, ou em caso de preferência por turno. Nesta situação, caso matricule alunos acima do previsto estará assumindo a responsabilidade de ficar com turmas nas quais o número de alunos estará acima do máximo previsto na Resolução;

15.4 Considerando o número de alunos por turma previsto na Resolução nº. 4527/2011 – GS/SEED, a qualquer momento durante o ano letivo de 2019, a SEED poderá fazer adequações nas turmas autorizadas, para que a quantidade dessas turmas fique de acordo com o número de matrículas efetivadas no Sistema Escola WEB;

15.5 Havendo necessidade de abertura de turmas além das autorizadas no Sistema SERE, a partir de janeiro de 2019, serão efetivados os seguintes procedimentos:

- a) as instituições de ensino deverão:
 - acessar o Módulo de Planejamento do Sistema SERE, clicar no “ícone (+)” para acrescentar a turma e no “ícone chat” para justificar a necessidade de abertura da mesma. É possível acrescentar documentos, clicando no ícone “clip”;
 - clicar em finalizar solicitação.
- b) o Coordenador das Matrículas do NRE, analisará a solicitação, emitirá parecer e retornará a instituição de ensino ou encaminhará ao DIRPE/CPE, a qual após analisar irá autorizar ou não autorizar a turma, diretamente no Sistema SERE. Para informar-se a respeito da autorização da turma, tanto o NRE quanto a instituição de ensino, deverão consultar o Módulo de Planejamento Escolar do Sistema SERE;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

c) após autorização, a Instituição deverá realizar o procedimento referente a “Gerar Planejamento”, possibilitando a criação da turma e a matrícula dos alunos.

15.6 A atualização dos dados cadastrais dos alunos no Sistema Escola WEB, será orientada pelo Departamento de Informações, Registro e Planejamento Escolar/Coordenação de Registro Escolar – DIRPE/CRE e efetivada em dois momentos: no mês de março para todos os alunos e no mês de agosto, para os alunos do 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental. No ato da atualização do cadastro torna-se obrigatória a entrega da fatura atualizada da concessionária de energia, a qual será utilizada para identificação das coordenadas do local de residência do aluno. Deverá também ser atualizada a necessidade do uso do transporte escolar pelo aluno, observando o atendimento da Resolução n.º 777/2013 - GS/SEED, que orienta o uso do transporte escolar para a rede estadual de ensino.

16. RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

- a) orientar a família sobre a importância de efetivar a matrícula na escola indicada, garantindo o direito de vaga na Rede Estadual de Ensino;
- b) orientar sobre a possibilidade de transferência na rede estadual de ensino, em qualquer série/ano, conforme período previsto no Cronograma de Matrículas;
- c) conferir os dados e marcar na relação nominal de alunos direcionados para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio, os alunos que procuram a instituição de ensino, verificando se o aluno que procurou a instituição, consta da referida relação;
- d) enviar às famílias correspondência informativa sobre todos os procedimentos das matrículas para 2019;
- e) no ato da matrícula, dar conhecimento ao aluno maior de 18 anos ou a mãe/pai/responsável, dos dispositivos regimentais da instituição de ensino;
- f) cadastrar e atualizar nos Sistemas SERE e SEJA – na matrícula e rematrícula – as informações referentes a necessidade de utilização do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos na Resolução nº 777/2013 – GS/SEED, orientando o aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável legal, que caso este opte por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, e neste caso necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção, abdicando do uso do Transporte Escolar Público;
- g) planejar junto à Secretaria Municipal da Educação à oferta do transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino;
- h) cumprir rigorosamente o cronograma e planejar ações no sentido de otimizar o processo de matrícula;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- i) dispor dos meios de comunicação locais para manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários para o processo de matrícula;
- j) divulgar a Instrução de Matrícula à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade, incluindo informações a respeito das vagas e oferta de séries, turmas e turnos;
- k) dar visibilidade das informações contidas na presente Instrução, nos espaços físicos da escola e manter edital com informações a respeito do cronograma de matrículas (**Anexo 1**), número atualizado de vagas (por série/ano e turno) e horários de atendimento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) não serão admitidas a omissão de vagas e/ou recusa de alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando não houver necessidade do devido encaminhamento para instituição de ensino especializada;
- b) não serão admitidas a omissão de vagas e a recusa de alunos comprovadamente direcionados, constando estes de relação nominal ou portadores de Carta Matrícula, ambas emitidas pela SEED, durante o período destinado para a confirmação de vaga;
- c) no início do ano letivo, o pai/mãe/responsável legal pelo aluno terá o prazo máximo até 28/02/2019, para entrega na instituição de ensino, de documentação não apresentada no ato da matrícula;
- d) nas situações de transferência de alunos entre instituições de ensino, no decorrer do ano letivo de 2019, o pai/mãe/responsável legal terá o prazo máximo de 30 dias para entrega de possível documentação faltante no ato da matrícula;
- e) o comprovante de matrículas emitido pelas instituições de ensino, o qual é utilizado pelos alunos como comprovação de que estão estudando, para situações judiciais, bolsa família apresentação no trabalho, etc., terá validade de 90 dias, devendo a instituição de ensino inserir e deixar evidente esta informação, quando da confecção do referido comprovante.
- f) o Ensino Regular, no período noturno será ofertado preferencialmente para o atendimento de alunos com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, embasado no disposto no “Art. 227, § 3º, inciso 1, e do Art. 7º, inciso XXXIII”, da Constituição Federal e caso não haja oferta no diurno do ano/série cursado pelo aluno, em turno contrário ao do trabalho. Deverá ser registrada a anuência dos pais ou responsáveis, por meio de Declaração (Anexo 06), a qual será anexada à pasta individual do aluno;
- g) a utilização do nome social poderá ser solicitada no ato da matrícula, pelos estudantes maiores de 18 anos, ou mãe/pai/responsável legal, no caso de aluno menor de 18 anos;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- h) as instituições de ensino, encaminharão ao Conselho Tutelar, até o dia **22 de dezembro de 2018**, relação nominal de alunos que não efetivaram a confirmação de matrícula e rematricula, dentro do prazo previsto. A referida relação deverá conter nome completo do aluno, Código Geral de Matrícula – CGM, do Sistema Escola WEB, endereço do aluno e escola na qual estava matriculado em 2018;
- i) a partir do mês de fevereiro de 2019, o Departamento de Gestão Educacional/Coordenação de Gestão Escolar, analisará a relação de alunos cuja matrícula não foi efetivada, conforme dados do Sistema Escola Web, para providências necessárias junto ao Ministério Público;
- j) caberá aos NREs e às instituições de ensino a orientação e o cumprimento das determinações legais da presente Instrução.

Os casos não contemplados nesta Instrução serão analisados e homologados pela Superintendência da Educação.

Curitiba, 19 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação
SEED



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO 1
CRONOGRAMA PARA MATRÍCULAS DO ANO LETIVO 2019 – PRINCIPAIS AÇÕES

PERÍODO	ASSUNTO
26/09/18	- Início da campanha de divulgação do período de Matrícula Escolar para 2019.
26/09 a 04/10/18	- Preenchimento e entrega na Instituição de Ensino, do Formulário de Opção para o Ensino Médio Noturno (Para os alunos de 9º ano do Ensino Fundamental, que optarem pela 1ª série do Ensino Médio/noturno). - Inserção, pelo Secretário Escolar, dos alunos citados acima, no campo: <i>SERE – Menu – Planejamento Escolar – Opção pelo Ensino Médio Noturno</i>
19 a 30/11/18	- Confirmação de Rematrícula para alunos de Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o do Curso de Formação de Docentes. - Confirmação de Rematrícula nas Escolas de Educação Básica, na Modalidade de Educação Especial (estaduais e parceiras) e Centros de Atendimento Educacional Especializados (estaduais e parceiros).
26 a 30/11/18	- Entrega da Carta Matrícula ou informativo, aos alunos de 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental, das Redes Municipal e Estadual de Ensino.
03 a 07/12/18	- Confirmação de vaga para os alunos direcionados para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio. - Confirmação de vaga no 1º ano, nas Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica, que ofertam o Ensino Fundamental – anos iniciais. - Confirmação de vagas de ingresso nas Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial (estaduais e parceiras) e Centros de Atendimento Educacional Especializados (estaduais e parceiros).
A partir de 10/12/18	- Início do cadastramento para espera de vaga escolar – CEVE, para alunos de todas as séries/anos/modalidades de ensino, egressos e provenientes de outras Redes de Ensino, de outros Municípios (devido á mudança de endereço) ou Estados e alunos ou ainda o aluno que por algum motivo deseja estudar em instituição de ensino diferente daquela em que estiver regularmente matriculado no ano letivo de 2018, ou daquela para a qual foi direcionado para o 6º ano do Ensino Fundamental ou 1ª série do Ensino Médio.
Até 04/01/2019	- Levantamento das vagas internas das séries/anos de continuidade a serem disponibilizadas para as novas matrículas.
02 a 18/01/2019	- Matrícula dos alunos no Sistema SERE



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

ANEXO 2

CRONOGRAMA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL 2018 – PRINCIPAIS AÇÕES

PERÍODO	ASSUNTO
15/10 a 16/11/18	Divulgação e inscrições e entrevistas (quando aplicada)
19 a 29/11/18	Classificação.
30/11/18	Divulgação da classificação.
De 02 a 18/01/2019	Matrículas dos alunos no Sistema SERE



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

ANEXO 3

(Cabeçalho da Instituição)

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VAGA

Sr.(a). _____

(Nome da mãe/pai/responsável legal do aluno)

Declaramos para os devidos fins, que há disponibilidade de vaga para o(a) aluno(a) _____, CGM nº. _____ no(a) _____ (ano/série), no(a) Colégio/Escola Estadual _____.

Lembramos que a vaga estará disponível pelo prazo de 03 (três) dias úteis, período no qual o pretendente à matrícula ou seu responsável deverá confirmar matrícula, apresentando todos os documentos necessários. Após este prazo, não mais haverá garantia de vaga.

Município, ____ de _____ de 20____.

(assinatura e carimbo da Direção da Instituição)

Obs.: Cabe lembrar que o aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável legal que optar pela matrícula de seu filho, em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, e neste caso necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção, abdicando do uso do Transporte Escolar Público.

Documentos necessários para matrícula (original e cópia):

- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou RG;
- Comprovante de residência e fatura da concessionária de energia atualizada;
- Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da escola de origem ou Declaração de Escolaridade emitida pelo SERE.
- Declaração de Vacinação.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

ANEXO 4

(Cabeçalho da Instituição)

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Declaramos a Direção do(a) Colégio/Escola Estadual _____
_____, que o (a) aluno(a) _____
_____ com matrícula/vaga assegurada no(a) ____ (ano/série), da referida
Instituição de Ensino, desiste da matrícula/vaga, por motivo de transferência, estando ciente de
que a partir deste momento, a vaga fica disponível para recebimento de nova matrícula.

Município, ____ de _____ de 20 ____.

(assinatura e RG)

(do aluno (maior de 18 anos) ou da mãe/pai/responsável legal)

Obs.: Cabe lembrar que o aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável legal que optar pela matrícula de seu filho, em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, e neste caso necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção, abdicando do uso do Transporte Escolar Público.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

ANEXO 5

(Cabeçalho da Instituição)

FORMULÁRIO DE OPÇÃO PARA 1ª SÉRIE ENSINO MÉDIO – NOTURNO
(A ser preenchido pela mãe/pai/responsável, ou pelo aluno quando maior de 18 anos)

(Entregar na Secretaria da Instituição de Ensino de 26/09 A 03/10/2018)

Nome da instituição de ensino onde estuda _____

Nome completo do Aluno _____

CGM _____

Data de nascimento __/__/__

Nome completo da mãe _____

Indicar a opção para continuidade dos estudos na 1ª série do Ensino Médio, no período noturno, verificando se esta oferta a série pretendida no período noturno.

Nome da instituição de ensino _____

Município, ____ de ____ de 20 ____.

(assinatura e RG)

(do aluno (maior de 18 anos) ou da mãe/pai/responsável legal)



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

ANEXO 6

(Cabeçalho da Instituição)

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA MÃE/PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL PARA O ENSINO
NOTURNO**

Eu, _____(nome da mãe/pai/responsável legal), declaro que o(a) aluno(a) _____, nascido em __/__/__, com vaga assegurada na(o) _____ (série/ano) do (a) Colégio/Escola Estadual _____ estou ciente e concordo com a matrícula do(a) aluno citado, a ser efetivada no período noturno.

Município, ____ de _____ de 20____.

(assinatura e RG da mãe/pai/responsável legal)